

2020

Setor de Controle de Documentações
Assessoria da Reitoria
Pro-Reitoria de Administração

Projetos
Interinstitucionais

Manual de Prestação de Contas
MROSC

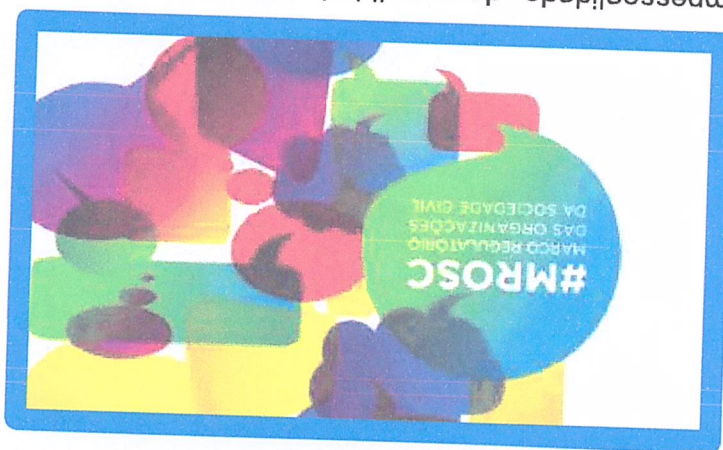
UNIRIO





MANUAL | MARCO REGULATÓRIO DAS OSCS
TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resumo descritivo



A transparência é parte dos fundamentos e dos objetivos da Lei nº 13.019/2014. O art. 5º diz que a Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

economicidade, da eficiência e da eficácia.

O artigo, quando trata dos objetivos que devem ser assegurados pelo novo regime, invoca também o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas. Há, pois, preocupação tanto com a transparência dos recursos, quanto das ações públicas.

Na Lei, o tema também é tratado como diretriz fundamental do novo regime jurídico de parcerias, exigindo a amplificação da gestão da informação, da transparência e da publicidade dos atos da gestão pública e das organizações.

Um novo olhar sobre a prestação de contas foi trazido pela Lei nº 13.019/2014, compartilhando a responsabilidade entre OSCs e Administração Pública e com foco precipuo na efetiva execução da parceria; na obtenção dos resultados previstos no início do processo; e no benefício e impacto à população envolvida, pois, afinal, é efetivamente a busca por melhorias de determinada situação ou problema social que as políticas públicas e as parcerias entre Estado e sociedade civil devem esforçar-se em alcançar.

Destarte, existe a possibilidade que a prestação de contas tenha real enfoque nos resultados, sendo importante para isso uma boa construção de metas e indicadores para aferição dos resultados. A prestação de contas financeira pode ser solicitada se houver descumprimento das metas e resultados ou em caso de fraude, má gestão, ou denúncia justificada.

Por fim, cumpre salientar que o Decreto nº 8.726/2016 determina a prestação de contas anual pela OSC a cada 12 (doze) meses para parcerias cujo prazo de duração seja superior a 1 (hum) ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas, por meio da apresentação de Relatório Parcial de Execução do Objeto.



Sumário

Resumo descritivo	1
Sumário	2
Deveres de Transparência	3
Prestação de Contas Anual	4
Prestação de Contas Final	4
Ressarcimento por Ações Compensatórias	9

Deveres de Transparência



A Administração Pública e a OSC devem dar transparência ativa à parceria celebrada, contribuindo para o controle social. Assim, a Administração Pública deve divulgar na internet tanto a relação das parcerias celebradas, com indicação dos planos de trabalho, como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias. A OSC parceira também deve divulgar na internet, nos locais visíveis de sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça ações, a relação das parcerias celebradas.

Ambas devem manter a divulgação da relação de parcerias até 180 dias após o término de vigência dos respectivos instrumentos de parceria, com, no mínimo, as seguintes informações:

- data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
- nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deve informar a data prevista de apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para análise e o resultado conclusivo;
- valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Por fim, é de responsabilidade da Administração Pública fornecer informações ao mapa das organizações da Sociedade Civil (<https://mapaosc.ipea.gov.br/>), o qual visa a consolidar e a divulgar informações sobre as OSCs e parcerias.

A Lei nº 13.019/2014 orienta que os procedimentos de parceria com Organizações da Sociedade Civil sejam desenvolvidos por meio de plataforma eletrônica, na qual devem ser registrados todos os instrumentos e documentos, além de permitir tomadas de decisão com ampla transparência nas diversas etapas da parceria.

A Plataforma +Brasil constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade de administração pública estadual, municipal, distrital, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Prestação de Contas Anual

Em caso de parcerias com vigência superior a um ano, é necessário que a OSC apresente relatório parcial de execução de objeto relativo à prestação de contas anual da parceria, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, entendendo exercício como o período de 12 (doze) meses contados da data de celebração da parceria. É boa prática em termos de gestão da parceria, haja vista o maior controle de resultados parciais e finais da parceria, bem como a capacidade em avaliar as ações desenvolvidas, passado um ano da execução do objeto.

Na hipótese de omissão, o(a) gestor(a) da parceria deve notificar à OSC que apresente relatório parcial de execução do objeto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de:

- aplicação de sanção de advertência;
- suspensão da liberação das parcelas seguintes do cronograma de desembolso, até que seja cumprida a obrigação.

A análise do relatório parcial de execução do objeto será realizada pelo(a) gestor(a) da parceria, por meio de procedimento simplificado, com foco na verificação do alcance das metas no exercício respectivo. Somente no caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indicio de irregularidade, o(a) gestor(a) da parceria pode notificar a OSC, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para:

- demonstrar que a irregularidade não existe, comprovar que sanou a irregularidade ou cumpriu a obrigação para o alcance da meta, fixando prazo compatível com a complexidade da situação; ou
- apresentar relatório parcial de execução financeira.

Em casos de comprovação de irregularidade e com base na gravidade do caso concreto, o(a) gestor(a) da parceria pode recomendar ao(a) administrador(a) público(a) algumas providências saneadoras, sendo reservado sempre o direito de ampla defesa da OSC. Conforme o Decreto nº 8.726/2016, são providências cabíveis:

- determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- aplicar sanções;
- instaurar tomada de contas especial; ou
- promover a rescisão unilateral da parceria.

A prestação de contas anual segue os mesmos procedimentos e documentos da prestação de contas final, então, recomenda-se a leitura do capítulo a seguir.

Prestação de Contas Final

Findada a execução da parceria, as OSCs devem prestar contas mediante procedimento em que se avalie sua execução e, por conseguinte, verifiquem-se o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Como já ressaltado neste Manual, o MROSC traz como inovação a prestação de contas com base no controle de resultados, ou seja, com foco no cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados, tendo como premissas a simplificação e a

racionalização dos procedimentos. Destarte, a prestação de contas deve ser vista como mais um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias. A prestação de contas financeira apenas é exigida em casos excepcionais, quando não for devidamente comprovado o cumprimento do objeto pactuado, ou quando houver indícios de irregularidades.

Boa prestação de contas é resultado de bom planejamento e de execução cuidadosa, comprometida em atender ao que estava previsto no Plano de Trabalho. Com isso, o dever de prestar contas tem início no momento de liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando prazos e normas estabelecidas. Conforme o art. 59 do Decreto nº 8.726/2016, não há previsão de prestação de contas a cada parcela, mas sim de forma anual, além da final. Sempre que a duração da parceria exceder a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas da parceria.

O procedimento regular de prestação de contas final compreende, assim, as seguintes fases:

- apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
- análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública.

A apresentação das contas OSC é realizada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada da Organização da Sociedade Civil. Já a análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública é realizada por meio de parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da apresentação do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

É importante registrar que o transcurso do prazo sem que as contas tenham sido analisadas não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias, tampouco implica a impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

Nos termos do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, o supracitado Relatório deve ser apresentado de modo a possibilitar que o(a) gestor(a) da parceria avalie o cumprimento do objeto a partir de verificação de que as metas previstas foram alcançadas. Portanto, ele deve conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos e um comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados, com todos os documentos que comprovem a realização das ações em anexo (listas de presença, fotos, vídeos). Em casos de parceria com vigência superior a um ano, recomenda-se ainda anexar os resultados de pesquisa de satisfação do público.

A análise do relatório de execução do objeto é realizada pelo(a) gestor(a) da parceria, consistindo na verificação do cumprimento do objeto. Ressalte-se que a Lei nº 13.019/2014 determina que a análise da prestação de contas considere a "verdade real", conceito que reforça a ideia de que a análise não pode restringir-se à "verdade formal", mas focar nos fatos ocorridos e nos resultados efetivamente alcançados. Com isso, é dever do(a) gestor(a) considerar em sua análise os relatórios de visita técnica e de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Ademais, para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo deve abordar também:

- impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- grau de satisfação do público-alvo;
- possibilidade de sustentabilidade das ações objeto da parceria.

Na manifestação final acerca da prestação de contas, o(a) gestor(a) da parceria pode concluir que:

- houve cumprimento integral do objeto;
- houve cumprimento parcial do objeto com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou
- não foi cumprido o objeto e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando:
 - glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
 - necessidade de notificação à Organização da Sociedade Civil, para que apresente relatório de execução financeira para subsidiar a emissão do parecer técnico conclusivo.

Na hipótese de não comprovação do alcance de metas e resultados pactuados, ou ainda em casos de denúncias ou de verificação de indícios de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo(a) administrador(a) público(a), a Administração Pública pode solicitar que a OSC apresente Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas realizadas.

Esse juízo de admissibilidade refere-se à avaliação sobre a existência de elementos mínimos que demonstrem que é importante a verificação da realidade fática pela Administração Pública, em observância ao princípio da eficiência e da economicidade, para que não haja dispêndio de tempo em diligências desnecessárias.

Quando o juízo de admissibilidade apontar para a relevância da solicitação do Relatório de Execução Financeira, a OSC deve comprovar nesse documento a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas, cujos dados financeiros devem, enfim, demonstrar se há coerência entre receitas e despesas previstas e receitas efetivamente obtidas e despesas realizadas. É importante registrar que, caso a parceria tenha envolvido atuação em rede, cabe à OSC celebrar apresentar prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCs executoras e não celebrantes.

Conforme art. 56 do Decreto nº 8.726/2016, o relatório de execução financeira deve conter:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- extrato da conta bancária específica;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço.

Destarte, a análise do relatório de execução financeira realizada pelo(a) gestor(a) da parceria, o(a) qual, por sua vez, pode contar com subsídios de setores específicos de análise de contas do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela parceria, deve contemplar:

- exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e
- verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

As supracitadas orientações valem para o relatório parcial de execução financeira relativo à prestação de contas anual - com exceção da exigência de comprovante de devolução do saldo remanescente - e para o relatório final de execução financeira relativo à prestação de contas final.

Emitido parecer técnico do(a) gestor(a) da parceria relativo à execução financeira, o julgamento das contas será realizado por administrador(a) público(a) ou por agente público diretamente subordinado - é vedada a subdelegação -, que considerará:

- conjunto de documentos relativos à execução da parceria;
- conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive relatório técnico de monitoramento e avaliação, e, quando houver, relatório de visita técnica in loco;
- parecer técnico conclusivo do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Em sua decisão final acerca do julgamento das contas, o(a) administrador(a) público(a) decidirá por uma das seguintes opções:

- aprovação das contas;
- aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial, quando houver comprovação de:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto da parceria;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da Organização da Sociedade Civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

- Exaurida a fase recursal, o órgão ou entidade da Administração Pública deverá:
 - em caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no processo ou na plataforma eletrônica, quando houver, as causas das ressalvas; ou
 - em caso de rejeição das contas, notificar a OSC para que ela:
 - devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
 - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.

A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação à Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.726/2016. Desse modo, o registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções, conforme visto em tópico seguinte deste capítulo.

A lei inova quando permite a OSC solicitar autorização para devolução de recursos por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho relacionado ao objeto da parceria e à área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral de recursos. A autorização de ressarcimento por ações compensatórias será de competência indelegável do(a) secretário(a) de Estado ou do(a) dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido(a) o(a) gestor(a) da parceria e observado que:

- a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
- não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
- o Plano de Trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto à execução da parceria;
- as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências (§6º do art. 68 do Decreto nº 8.726/2016):

- instauração de tomada de contas especial; e
- registro das causas da rejeição das contas no Sisti e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Caso as atividades da parceria não sejam realizadas pela organização ou se comprove que não foram bem executadas, a Administração Pública poderá retomar os bens públicos que estejam com a OSC parceira e, se necessário, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, fazendo que serviços essenciais à população não sejam interrompidos.

Vale ressaltar que as parcerias, por tratarem de interesses públicos, podem ser amplamente fiscalizadas pelos órgãos de controle, tanto pelos de controle interno

– a Auditoria, por exemplo como pelos de controle externo - Ministério Público e Tribunais de Contas. Assim, é fundamental que as OSCs mantenham a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Ressarcimento por Ações Compensatórias

Antes da vigência do MROSC, as relações entre as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública eram firmadas sob o regime jurídico dos convênios regidos pela Lei 8.666/1990. Ao final da fase de prestação de contas, se constatado o descumprimento parcial do objeto, a OSC, até então chamada de ONG, inevitavelmente era obrigada a ressarcir o erário, mediante devolução dos recursos financeiros referentes à parcela do convênio não executada.

O MROSC, contudo, trouxe nova possibilidade de ressarcimento ao erário, por meio de execução de ações definidas em novo Plano de Trabalho. Desse modo, quando a OSC sem dolo ou culpa não cumprir integralmente o objeto, ao final da fase de prestação de contas, em vez de devolver os recursos financeiros recebidos, poderá solicitar à Administração Pública ressarcimento ao erário com ações compensatórias. O novo Plano de Trabalho deve ser apresentado conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da OSC. A mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original.

Recebido o novo Plano de Trabalho, cabe ao gestor ou comissão gestora de parceria emitir parecer técnico sobre a solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias. A decisão final, contudo, será emitida pelo(a) secretário(a) de Estado ou dirigente máximo do órgão ou entidade, sendo a competência indelegável, em juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, exaurida a fase recursal, no caso de rejeição de contas, a Administração Pública notificará a OSC para que:

- devolva os recursos, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Siasi e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias.

O ressarcimento ao erário via ações compensatórias só é cabível se presentes os seguintes requisitos:

- decisão final não foi pela devolução integral dos recursos;
- não houve dolo ou fraude da OSC;
- ações propostas são de relevante interesse social;
- prazo de execução é igual ou inferior à metade do prazo original de execução da parceria.

Importante destacar que no novo Plano de Trabalho não haverá cronograma de execução financeira, nem de desembolso, pois as ações serão desenvolvidas sem qualquer repasse de recursos.

Para encerrar, consignamos que alguns modelos dos documentos (ações) capitais a prestação de contas das parcerias estão disponíveis em anexo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

PARCEIR TÉCNICO SOBRE O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

I. DADOS DA PARCEIRA

OSC PARCEIRA:
TÍTULO DA PARCEIRA:
Nº PROCESSO:
Nº INSTRUMENTO DE PARCEIRA:
VIGÊNCIA: [DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA]
VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Relatório de Execução Financeira de parceria com base na Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 8.726/2016.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do monitoramento e da avaliação realizada por meio de [INDICAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO, TAIS COMO RELATÓRIOS E VISITAS TÉCNICAS], somada à análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria foi executada de maneira inconsistente, não cumprindo as metas previstas no Plano de Trabalho. Desse modo, foi solicitada à OSC a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

Na análise do referido relatório verificou-se que [DESCREVER DOCUMENTOS ANALISADOS E PRINCIPAIS ASPECTOS RELACIONADOS À ANÁLISE FINANCEIRA, BEM COMO INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DE EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, E OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O GESTOR JULGAR PERTINENTES].

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após verificada a regularidade na execução financeira, sugiro a aprovação integral da prestação de contas. [ou]

Diante do exposto e após verificada irregularidades na execução financeira, sugiro a [APROVAÇÃO PARCIAL OU REPROVAÇÃO] da prestação de contas.

Encaminho os autos a [AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAMENTO DAS CONTAS] para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 67 do Decreto nº 8.726/2016.

Elaborado por:

Gestor(a) ou Comissão Gestora de Parceria



PARCECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. DADOS DA PARCEIRA

OSC PARCEIRA:
TÍTULO DA PARCEIRA:
Nº PROCESSO:
Nº INSTRUMENTO DE PARCEIRA:
VIGÊNCIA: [DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA]
VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Relatório de Execução do Objeto de parceria com base na Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 8.726/2016.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A – GESTÃO DA PARCEIRA

Diante do monitoramento e avaliação realizado por meio de [INDICAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO TAIS COMO RELATÓRIOS E VISITAS TÉCNICAS], somada à análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria foi executada de maneira coerente com o delineado no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados.

[ou]

Diante do monitoramento e avaliação realizado por meio de [INDICAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO TAIS COMO RELATÓRIOS E VISITAS TÉCNICAS], somada à análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria foi executada de maneira inconsistente, não cumprindo as metas previstas no Plano de Trabalho. Deste modo, foi solicitado à OSC apresentação do Relatório de Execução Financeira. Na análise do referido relatório [FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES OU NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES].



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

B – CUMPRIMENTO DAS METAS

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme verificado no(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que:

- META 1 [DESCREVER A META DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO]
OBSERVAÇÕES DA META 1: [APRESENTAR OBSERVAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS]

Diante das observações supracitadas, conclui-se que a parceria **cumpriu** satisfatoriamente as metas previstas no Plano de Trabalho.

[OU]

Diante das observações supracitadas, conclui-se que a parceria **cumpriu parcialmente** as metas com justificativas satisfatórias às não alcançadas previstas no Plano de Trabalho.

[OU]

Diante das observações supracitadas, conclui-se que a parceria **não cumpriu as metas** previstas no Plano de Trabalho.

C – BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA PARCERIA

Acerca dos benefícios e impactos da parceria constata-se que:

- BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 1: [DESCREVER BENEFÍCIO E/OU IMPACTO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO]
OBSERVAÇÕES DO BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 1: [APRESENTAR OBSERVAÇÕES QUANTO AO ALCANCE DO RESULTADO]

Diante das observações supracitadas, conclui-se que a parceria **gerou benefício(s) e/ou impacto(s)** [SOCIAL, CULTURAL, ECONÔMICO, AMBIENTAL] esperados.

[OU]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria não gerou benefício(s) **esperados**. Embora esta conclusão não implique rejeição de contas, é recomendável que a Administração Pública avalie a pertinência de celebração de novas parcerias similares ou a necessidade de adoção de providências que permitam maior efetividade das ações.

D – SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

Foi realizada pesquisa de satisfação visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela OSC por meio de [DESCREVER A METODOLOGIA APLICADA] no qual se constatou que [INFORMAÇÕES ACERCA DO GRAU DE SATISFAÇÃO AFERIDO], sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

[ou]

Não foi realizada pesquisa de satisfação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 8.726/2016, tendo em vista que o prazo de vigência da parceria é inferior a 12 meses, contudo, a OSC apresentou [DECLARAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA LOCAL, MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SETORIAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE SIRVA PARA EXPOR O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO] no qual se constatou que [INFORMAÇÕES ACERCA DO GRAU DE SATISFAÇÃO AFERIDO], sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

E – SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES QUE FORAM OBJETO DA PARCERIA

Verifica-se que as ações que foram objeto da parceria apresentam elevado potencial de sustentabilidade e continuidade, inclusive mediante realização de outras parcerias MROSC e captação de recursos de outras fontes de financiamento, tendo em vista que [JUSTIFICATIVA].